



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2009

(nº 851/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO CULTURAL KIRIRIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774 de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2008

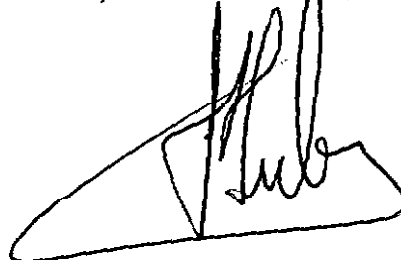
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;
- 2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;
- 3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;
- 4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;
- 5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;
- 6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ARECCA - Associação Benemerita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;
- 7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaçu FM, no município de Iguaçu - PR;
- 8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;
- 9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;
- 10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;
- 12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;
- 13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;
- 14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;
- 15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;
- 16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;
- 17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;
- 18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R., no município de Santana do Itararé - PR;

- 19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;
- 20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;
- 21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;
- 22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaguá - PR;
- 23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;
- 24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Queimadas – ACCQ, no município de Queimadas - PB;
- 25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS
- 26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;
- 27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;
- 28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;
- 29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;
- 30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;
- 31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;
- 32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, no município de Viamão - RS;
- 33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;
- 34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajje, no Município de Elísio Medrado - BA; e
- 35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 15 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53840.000048/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000048/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1706/2003, resolve:

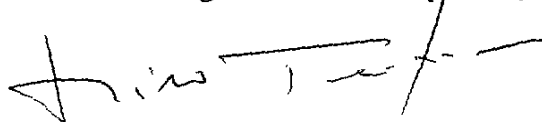
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, na cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º21'15"S e longitude em 37º50'38"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

RELATÓRIO Nº 393/2003-DOSR/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.840.000048/99, protocolizado em 30 de março de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, localidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, inscrita no CNPJ sob o número 04.174.168/0001-74,, no Estado do Sergipe, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, cidade de Tomar do Geru, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 11 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União** **D.O.U.** de 09 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado à Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, na cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe, de coordenadas geográficas em 11°22'24"S de latitude e 37°50'26"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostos foram retificadas, passando a corresponder em 11°21'15"S de latitude e 37°50'38"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09/09/99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 123, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do

sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e IX da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 127 a 206).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 183, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 207 e 208. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 206 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiroe adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris

quadro diretivo

Presidente: Lucicleidy Soares Clementino

Vice-presidente: Everaldo de Matos

Secretário: Domingos Campos dos Reis

Tesoureiro : Edvaldo cardoso Soares

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Getúlio Vargas, nº 90 - Centro, cidade de Tomar do Geru, Estado do Sergipe;

- **coordenadas geográficas**

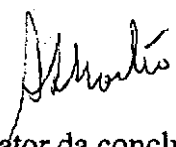
11°21'15" de latitude e 37°50'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 207 e 208, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 183 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.840.000048/99**, de 30 de março de 1999.

Brasília, 25 de novembro de 2003.



Relator da conclusão Jurídica
Elita Helena Magalhães Lima
Chefe de Serviço SSR



Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 25 de novembro de 2003.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de novembro de 2003.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2003/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de novembro de 2003.


EUGENIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Carlos Alberto Freire Resende
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 25/4/2009.